

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4.193, DE 14 DE JANEIRO DE 1980Regulamenta o artigo 86 da Lei nº
1.300, de 27 de setembro de 1971

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, as férias que o servidor deixar de gozar mediante determinação escrita do respectivo Diretor ou de Chefia de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, ou em virtude de sobrestamento através de ato devidamente formalizado dentro do exercício a que elas correspondam.

PARÁGRAFO ÚNICO - A determinação escrita, de que trata este artigo, deverá, obrigatoriamente, ser anotada pelo órgão de pessoal.

ARTIGO 2º - As férias não gozadas, nem requeridas ou indeferidas, oportunamente, sujeitam-se à decadência do direito, no prazo de 2 (dois) anos.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de janeiro de 1980, 334º da fundação de Taubaté.

Waldomiro Carvalho
WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal